

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

---

**LEI MUNICIPAL Nº 579 de 26 DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Prado de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Antônio Prado de Minas.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art.2º - Ao CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

---

familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do município;

IV – propor ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, a conservação ambiental, apoiar o artesanato e a agroindústria familiar, incentivar e participar ativamente da organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

V – articular com os CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VI – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

---

VII – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

VIII – Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

IX – Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Antônio Prado de Minas.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pôr igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- 1 representante da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas;
- 1 representante da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas;
- 01 representante da EMATER-MG;
- 01 representante do IMA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

---

- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eugenópolis e Antônio Prado de Minas;
- 01 representante do Sindicato Rural de Antônio Prado de Minas ;
- 01 representante da Associação dos Produtores de Leite de Antônio Prado de Minas;
- 01 representante da Associação dos Pequenos Produtores de Antônio Prado de Minas;
- 01 representante da Comunidade do Capoeirão e região;
- 01 representante da Comunidade de Pangarito e região.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos agricultores(as) familiares, identificados pelo enquadramento nas regras do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);

§ 2º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3º - Novas organizações representativas do meio rural, porventura criadas, poderão fazer parte integrante do CMDRS;

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

---

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Antônio Prado de Minas –MG, 26 de Abril de 2005

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
Prefeito Municipal